



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022

CONTRATO Nº 028/2022

Pregão Presencial SRP nº 005/2022

Processo Administrativo nº 8884/2022

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ULSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.956.437/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.043.551/001-8, com sede na Rua a RODOVIA BR 364, Nº 4260, Bairro Santa Inês, Rio Branco/Acre, telefone: (68)3302-2100 / 99206-7513, neste ato representado por **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10825843 SSP/AC e do CPF/MF nº 005.976.912-23, domiciliado e residente na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 8884/2022, Pregão Presencial SRP nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento futuro de Veículos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 005/2022**, Processo Administrativo Nº 8884/2022, cujo órgão Gerenciador é a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federais nºs 8.078/90, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e Decretos Municipais 717/2010, 769/2005, 1.127/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 - O valor deste contrato é de **RS 164.000,00** (Cento e Sessenta e quatro mil reais).

3.2 - A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita ao prazo de garantia dos veículos adquiridos.

3.3 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022

3.4 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações legais e dispostas neste Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

- I - Efetuar a entrega do veículo, de acordo com as especificações e prazo estipulado neste Termo;
- II - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- III - Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- IV - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- V - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das futuras relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- VI - Fornece o veículo de acordo com as Especificações Técnicas, nas condições estipuladas conforme a ordem de entrega e nota de empenho;
- VII - Entregar o veículo no prazo estipulado, no local designado neste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica a Ordem de entrega, endereço fabricante fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- VIII - Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) corridos, improrrogáveis, após notificação formal, os veículos entregues que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas e seus Anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela CONTRATANTE, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentem defeito de fabricação;
- IX - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a entrega dos materiais. Caso haja necessidade de troca do(s) produto(s), as despesas também ficam a cargo do fornecedor;
- X - O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato;
- XI - O Contratado garante ainda que as mercadorias sejam isentas de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final;
- XII - O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia;
- XIII - Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso, no período estipulado pela Contratante;
- XVI - No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de dias determinados pela Contratante, contados da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato;
- XV - Todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, observando o disposto no item 11.2 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Termo cabe ao Contratante:

- I - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- II - Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- V - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato; e.
- VI - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pela Câmara Municipal de Rio Branco.

6.2. A empresa vencedora será responsável pela entrega e frete do veículo na Câmara Municipal de Rio Branco, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, situada na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, onde será conferido com as características técnicas pelo Fiscal do Contrato que emitirá Parecer de Recebimento Definitivo do Objeto Contratado.

6.3. O prazo de garantia total do veículo, objeto deste termo, inclusive para acessórios será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem rodada para todos os componentes (exceto para material de consumo), período no qual as intervenções porventura necessárias ocorrerão integralmente por conta da empresa vencedora/contratada.

6.4. O tempo por espera de peças de reposição deverá ser de no máximo 72h a contar de solicitação da peça. O veículo, bem como seus acessórios específicos, deverá estar acompanhado de seus respectivos manuais, documentos, certificados e condições de garantia.

6.5. O veículo e seus acessórios específicos deverão ser recebidos por servidor designado para tanto, na seguinte forma:

- a) provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do presente Termo de Referência;
- b) definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação de qualidade, quantidade e aceitação, mediante devido atesto na Nota Fiscal;

6.6. O recebimento do veículo e seus acessórios específicos devidamente atestados em Nota Fiscal não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

6.7. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMRB/AC, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para entrega dos veículos.

6.8. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, tampouco servirá de justificativa para qualquer atraso.

6.9. Será de responsabilidade da contratada os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.

6.10. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento emitido pela CMRB/AC.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2022

6.11. No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos, em até 10 (dez) dias úteis.

6.12. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual.

7.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a CMRB/AC, contados a partir do seu recebimento definitivo;

8.2. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);

8.3. Executar sem ônus para a CMRB/AC a troca de óleo e as revisões especiais da manutenção previstas na garantia, bem como as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo, inclusive com o objetivo de manter a garantia de fábrica;

8.4. Executar sem ônus para a CMRB/AC, durante o prazo de garantia dos veículos, as revisões periódicas de acordo com o cronograma contido no manual do fabricante;

8.5. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional;

8.6. A contratada declarada vencedora deverá, na assinatura do contrato, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nesta região para prestação dos serviços em garantia de veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá sofrer:

- a) Cometê infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993**, a Contratada que:
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2022

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

c) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão:**

e.1) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de constar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

e.2) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e.2) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) **Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520 de 2002**, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

I - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei n° 10.520 de 2002 e a Lei n° 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2022

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo Contratual ocorrerão por conta do orçamento:

- Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- Programa de Trabalho: 001.01.031.0404.2001.0000
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
- Fonte de Recursos: 01(RP)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Até o 20º (vigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

11.2. Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

11.3. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 - Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.2 - A revisão dos preços poderá ser iniciada:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022

15.2.1 - Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

15.2.2 - Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

15.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

15.4 - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

15.5 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo contrato, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{1/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

16.2 - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

16.3 - A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

17.1 - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

18.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega dos veículos. Caso os veículos necessitarem de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

18.2. Os veículos estarão sujeitos à aceitação pela Câmara Municipal de Rio Branco, o qual caberá o direito de recusar, caso os veículos não estejam de acordo com o especificado;

18.3. O recebimento definitivo do veículo será dado logo após a entrega do mesmo pela Contratada e conferência por equipe designada pela Contratante;

18.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Rio Branco, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do veículo; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/202

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022

18.5. Os veículos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.


Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2022.

Pela contratante:


Ver. X. LIMA
Presidente - CMRB


Ver. ANTONIO MORAIS
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


Empresa ULSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº sob 20.956.437/0001-00
Representante: CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RG nº 10825843 SSP/AC / CPF nº 005.976.912-23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8884/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2022

ANEXO DO CONTRATO N° 028/2022

Pregão Presencial SRP n° 005/2022

Processo Administrativo n° 8884/2022

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	Veículo automotor, zero quilômetro, caracterizado como veículo tipo passeio com capacidade para 5 passageiros, na cor branca, ano/modelo 2022/2022, com as seguintes Especificações mínimas: Motorização mínima 1.0; combustível: Bicomustível (Flex), portas: 4; capacidade de passageiros: 5 lugares; direção: Hidráulica/Elétrica; com ar condicionado; trio elétrico; Trava, vidro e alarme; distância entre eixos mínimo de 2,370MM; câmbio: manual; freios: abs, airbag. Acessórios básicos: espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; vidros elétricos nas 04 portas; sonorização com cd player usb; travas elétricas com acionamento à distância; jogo de tapetes de borracha. Condições gerais garantia: mínima de 12 (doze) meses sem limites de quilometragem.	Unid.	Hyundai Modelo: HB20 Nova Geração Vision	02	82.000,00	164.000,00
Valor Total						164.000,00

Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2022.

Pela contratante:

Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB

Ver. ANTONIO MORAIS
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:

Empresa **ULSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ n° sob 20.956.437/0001-00
Representante: **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**
RG n° 10825843 SSP/AC / CPF n° 005.976.912-23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB e a empresa ULSAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento futuro de Veículos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre

VALOR: R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita ao prazo de garantia dos veículos adquiridos.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 20/06/2022

ASSINAM: Pela Contratante Manoel José Nogueira Lima - Presidente e Antônio Lira de Moraes - 1º Secretário e Sr. Chandyles Bruno de Almeida Oliveira pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8884/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB e a empresa RECOL VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento futuro de Veículos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre

VALOR: R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita ao prazo de garantia dos veículos adquiridos.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 20/06/2022

ASSINAM: Pela Contratante Manoel José Nogueira Lima - Presidente e Antônio Lira de Moraes - 1º Secretário e Srª. Pollyana Ribeiro dos Santos pela Contratada.

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 801 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre alterar dispositivos na Lei nº 512 de 01 de novembro de 2013, e dá outras providências.

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º - Pela presente Lei, fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 512, de 01 de novembro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - []

§ 1º - A cor do fardamento escolar conforme preceitua o art. 1º, da presente Lei, será a cor estabelecida como padrão no Município de Acrelândia, onde a cor predominante será azul e as cores secundárias serão verde e amarela.

§ 2º - A gola da camiseta do pré-escolar ao 5º ano será na cor amarela e do 6º ao 9º ano na cor verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia, 14 de junho de 2022.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 000111/21 de 25 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Acrelândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acrelândia e autorização contida na Lei Municipal nº 000753/20 de 17 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º -

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 127.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01.10.301.0410.2.098-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 48.000,00

05.01.10.301.0410.2.098-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 79.000,00

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01.10.301.0410.2.098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48.000,00

05.01.10.301.0410.2.098-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 39.586,00

05.01.10.301.0410.2.098-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 39.414,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Janeiro de 2021

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o senhor Leonardo Oliveira Primo para o cargo de Coordenador de Organização de Feira Livre CC-2, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Junho de 2022, revogados as disposições